

GRAÇA LOPES

Advogada

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 237/2001, de 30 de Agosto, do art. 2º do Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março, do art. 38º do Decreto-Lei 76-A/2006 de 29 de Março, da Portaria nº 657-B/2006 de 29 de Junho e do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

CERTIFICA

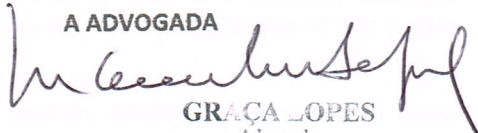
UM - Que o Sr. DINIS GONÇALVES CARVALHO, Tradutor, com morada profissional na Rua Carlos Testa, nº 1, 4º C, 1050 046 Lisboa, titular do cartão de cidadão nº 12464879 7ZX5, emitido pela República Portuguesa, válido até 03/02/2030, o qual sob compromisso de honra, elaborou a tradução para a língua Inglesa do documento, redigido em língua Portuguesa, sendo a publicação oficial no bte incluindo os Estatutos da Associação (Paginas 177 a 186) e Membros da direção da Associação (página 187) que juntamente com a mesma tradução fica apenso a esta certidão.-----

DOIS- Que o referido tradutor declara assumir única e exclusivamente responsabilidade por este ato de tradução, não sendo responsável pela legalidade/autenticidade dos conteúdos, nem pela finalidade a que a mesma se destina.-----

TRÊS - Que a presente certificação respeita única e exclusivamente à tradução, a qual é verdadeira, fidedigna e dotada de força probatória, tendo aposto o carimbo em uso neste escritório, encontrando-se todas as páginas numeradas e rubricadas.-----

Lisboa, 28/01/2026

EXECUTADO A: 2026-01-28 15:49
REGISTADO A: 2026-01-28 15:51
COM O Nº: 9273L/2480
Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 52729184-244012

A ADVOGADA

GRAÇA LOPES
Advogada
C. nº 128207531 Ced. 9273L
Av. da República, 60 - 6º Esqº - 1050-197 Lisboa
T. 217 941 572/3/4 Fax 217 941 575
gracalopes@gmail.com

O TRADUTOR



Av. da República nº 60. Esq. 1050-197 Lisboa Tel. 217941573 gracalopes@gmail.com

AGL
CMT

PRIVATE

LABOUR ORGANISATIONS

EMPLOYERS' ASSOCIATIONS

I - BYLAWS

Portuguese Association of the Mineral Resources Industry (Assimagra) - Amendment

Amendment to the bylaws approved on 22 November 2023, last published in *Labour and Employment Bulletin* no. 48, on 29 December 2021.

CHAPTER I

Name, registered office, scope and purposes

Article 1

The Portuguese Association of the Mineral Resources Industry (Assimagra) shall be a private, non-profit association of unlimited duration, established under legal provisions on the right of association and on associations, and governed by these bylaws and applicable legislation.

Article 2

The association shall cover the entire national territory, and shall have its registered office at Largo do Rossio, Edifício S. Pedro, Escritório n.º 5, 2480-314 Porto de Mós. It may change the location of its registered office, create branch offices or open other forms of representation where convenient for the pursuit of its objectives, by decision of the general meeting.

Article 3

The association shall represent all natural and legal persons associated with it who work in the extraction, processing and/or trade of natural stone, industrial minerals and metallic ores.

Article 4

The purposes to be pursued by the association are:

- a) To encourage proper understanding and solidarity among members;
- b) To help resolve the sector's specific problems, particularly those of a technical, economic, financial and labour nature, with a view to greater productivity and the application of fair trading practices, as well as the defence and support of members;
- c) To promote collaboration with similar national and foreign organisations;
- d) Any others relating to the representation of its members, namely by intervening in labour disputes and negotiating and concluding collective bargaining agreements;
- e) To create services of common interest to members, namely those involving economic and tax studies and legal advice and assistance on matters exclusively related to these activities.

Article 5

To pursue its objectives, the association may:

- a) Join or maintain relations with similar or related national organisations, by decision of the general meeting;
- b) Maintain relations and cooperate with associations or organisations in other countries or internationally that pursue the same objectives, and join such organisations, in compliance with legal constraints, by decision of the general meeting.

ES
273L
50-197 Lisboa
941 575

202
CMT

Article 6

The association's capacity shall cover all rights and obligations needed or convenient for the pursuit of its purposes.

CHAPTER II

Representative structure

Article 7

1- The association's representative structure shall be based on a functional criterion, with its members comprising the following sectoral groups:

- a) Ornamental stone sector;
- b) Industrial stone sector;
- c) Mining sector;
- d) Technology sector applied to the extractive and processing industries.

2- The management shall be responsible for including members in the sectors referred to in the above paragraph, and may request the information it deems necessary for this purpose.

3- As a basic reference criterion, and notwithstanding the provisions of the above paragraph, the following shall be considered as included:

- a) In the ornamental stone sector, members involved in the extraction and/or processing and trade of natural stone;
- b) In the industrial stone sector, members involved in the extraction and/or processing and trade of natural stone, mainly limestone and granite, primarily for the construction sector;
- c) In the mining sector, members involved in the extraction and/or recovery of metallic ores, industrial minerals or construction minerals (non-metallic minerals);
- d) In the technology sector applied to the extractive and processing industries, members involved in the development and trade of technologies and/or equipment for the aforementioned sectors.

Article 8

1- Regional branch offices may be established and given broad autonomy and responsibility for pursuing the association's purposes, within the limits imposed by these bylaws, and in compliance with the decisions of the association's central boards.

2- The autonomy of each regional branch office may never be exercised so as to compromise the unity of the association or the interests of its members.

CHAPTER III

Members

Article 9

1- All natural and legal persons in the national territory who work in the extraction, processing and/or trade of natural stone, industrial minerals and metallic ores may join the association.

2- The management shall be responsible for the admission of members.

3- Membership shall be denied on any of the grounds for exclusion provided for in Article 14

Article 10

1- Applications for admission must be made in writing and addressed to the management, accompanied by documentary proof of meeting the admission requirements.

2- The management shall make a decision within 20 working days of receiving the application for admission, and shall notify the applicant of its decision, which must always be substantiated.

3- An appeal may be lodged, by any interested party and within 10 working days of notification of rejection, against the management's decisions on the admission of new members at the general meeting held immediately afterwards.

4- Admission shall be considered effective on the payment date of the registration fee.

Article 11

- 1- Members shall be represented in the association by whomever they appoint, up to a maximum of three people, by means of a letter addressed to the chairperson of the general meeting.
- 2- Persons appointed by members to represent them in the association must belong to the governing boards or management of the respective companies.
- 3- Members may also be represented, pursuant to general civil law, by means of a proxy.

Article 12

- 1- Members shall have the following rights:
 - a) To participate in general meetings;
 - b) To elect and to be elected;
 - c) To ask the management for the association's intervention to defend their interests;
 - d) To use the association's services in accordance with these bylaws and regulations;
 - e) Any others resulting from these bylaws or the association's regulations.
- 2- Members who do not employ workers may not intervene in decisions involving labour relations.

Article 13

Members shall have the following duties:


- a) To refrain from carrying out any acts contrary to the pursuit of the association's purposes;
- b) To pay registration and membership fees in a timely manner, as well as any fees due for the use of the association's services, as set out in regulations approved by the general meeting;
- c) To comply with decisions of the association's boards within their sphere of competence;
- d) To provide the management with information and clarifications requested to fully achieve the association's purposes, provided that doing so does not entail a breach of trade or industrial secrets;
- e) To hold, unless there is a justified reason, the positions to which they are elected in the association's boards;
- f) In general, to comply with the association's bylaws and regulations, and with the general meeting's decisions.

Article 14

- 1- The following members shall lose their membership:
 - a) Members who, having owed more than three months' membership fees, fail to settle the debt before the deadline notified to them by the management via registered letter;
 - b) Members who cease to exercise the activity represented by the association;
 - c) Members who are declared bankrupt;
 - d) Members who, in the exercise of their activity, are convicted of unfair competition or fraud;
 - e) Members convicted of committing an offence against another member, provided that the offence is related to the exercise of their economic activity or their work at the association;
 - f) Members who submit their resignation, which must be notified in writing to the chairperson of the general meeting.
- 2- Any member who resigns pursuant to *1f)* above shall be obliged to pay the membership fee due for the month in which notice is given.

Article 15

- 1- Conditions for the readmission of excluded members shall be as follows:
 - a) In the cases of *1a)*, *b)* and *c)* of the above article, the cessation of the facts that resulted in the loss of membership;
 - b) In the cases of *1d)* and *e)* of the above article, the elapsing of one year after the sentence has been served.
- 2- The application for readmission shall be made pursuant to Article 10 of these bylaws.
- 3- A new registration fee shall apply.

4.62


CHAPTER IV

Boards

SECTION I

General meeting

Article 16

- 1- The general meeting shall be comprised of all members in full enjoyment of their rights.
- 2- Those who are incapable shall be represented by the persons legally entitled to do so. Undivided estates shall be represented, as applicable, by the respective head of family or by the co-owner designated for this purpose.
- 3- Any member may be represented by another member at the general meeting by means of a simple letter addressed to, and received by, the chairperson of the board at least twenty-four hours before the set meeting time.

Article 17

- 1- The general meeting shall be responsible for:
 - a) Electing the general meeting board, management and supervisory board every three years;
 - b) Deciding on the approval of the annual report, balance sheet and accounts for each financial year submitted by the management;
 - c) Deciding on the approval or amendment of the association's annual budget;
 - d) Approving, modifying and revoking all of the association's regulations;
 - e) Deciding on amendments to these bylaws;
 - f) Deciding on the penalty of expulsion for any member;
 - g) Deciding on any matters for which it has been convened, and which do not fall within the purview of other association boards under the law or these bylaws.

Article 18

- 1- The general meeting shall determine the scope within which management may negotiate and conclude any and all agreements relating to labour relations, as well as resolve any deadlocked situations over the course of negotiations.
- 2- Neither the association nor its members shall be legally bound by any agreements relating to labour relations concluded by the management in disregard of the general meeting's decisions, insofar as they contradict or exceed these decisions.

Article 19

- 1- The general meeting board shall be comprised of one chairperson, one vice-chairperson and two secretaries.
- 2- The chairperson shall be responsible for convening general meetings and directing their proceedings.
- 3- The vice-chairperson shall replace the chairperson in the event of his/her/its absence or impediment.
- 4- The secretaries shall be responsible for assisting the chairperson in the performance of his/her/its duties, and for handling all business matters relating to general meetings.

Article 20

- 1- The general meeting shall hold ordinary meetings once per year, no later than 31 March, to assess and vote on the management's annual report and accounts and the supervisory board's opinion for the previous financial year, to approve or amend the budget for the current year and, where appropriate, to elect members of the association's boards for which it is responsible.
- 2- The general meeting shall hold extraordinary meetings whenever convened by the chairperson, at the request of the management, the supervisory board or at least twenty-five members in full enjoyment of their rights.

5.62
CWD

Article 21

1- The general meeting shall be convened via email using the address provided in advance by the member for this purpose, and published on the association's official website at least ten days before the set meeting date.

2- Meeting notices shall state the meeting date, time, location and agenda.

Article 22

1- The general meeting may only be convened on first call with at least half of its members present. The general meeting may be convened on second call with any number of members present, which may only occur at least one hour after the scheduled time of the first meeting.

2- However, when the meeting has been convened in accordance with the final part of Article 20(2), it can only operate validly if at least three quarters of the members who took the initiative to convene are present.

Article 23

1- The general meeting's decisions shall be made by an absolute majority of votes attributed to those members present, unless a provision of the law or of these bylaws requires a more qualified majority, with votes being cast via roll call, secret ballot or by standing and sitting.

2- Secret ballots shall be mandatory in the case of elections.

3- Voting via roll call shall only be done when requested by a member.

4- Each member shall have one vote.

SECTION II

Management

Article 24

1- The management shall be comprised of seven members, as follows:

a) One chairperson;

b) Three vice-chairpersons;

c) One treasurer;

d) Two voting members.

2- The management shall be elected every three years by the general meeting, which shall also appoint the chairperson and treasurer.

Article 25

The management shall be responsible for:

a) Representing the association both in and out of court, as a plaintiff or defendant;

b) Guiding the association's activities towards the effective pursuit of its purposes;

c) Drawing up the association's annual budget and regulations, and submitting them to the general meeting for approval;

d) Organising and managing the association's services, whether directly or through persons of its choice;

e) Establishing the provisional amounts of registration and membership fees for members for whom the association is lacking information needed to make a definitive calculation;

f) Complying with and implementing the general meeting's decisions;

g) Performing all other duties assigned to it by the provisions of the law, these bylaws or regulations.

Article 26

1- The management shall meet whenever convened by its chairperson, on his/her/its own initiative or at the request of at least two of its members, as well as once per month on a mandatory basis. The management's convening shall not be subject to any special formalities.

6. GA
CMT

2- Unless provided for otherwise by law or these bylaws, decisions shall be made by an absolute majority of votes of members present, with the chairperson having the casting vote in addition to his/her/its own vote.

Article 27

The management may appoint a strategic council to advise it on sectoral or regional issues, as well as create regional or local branch offices, whose structure and functioning shall be determined under the decisions by which they are created.

Article 28

1- The association shall be legally bound by the joint signatures of two members of the management, except in cases of mere formality, where the signature of a single member shall suffice.

2- By decision of the management, the association may delegate the powers needed to legally bind the association to the executive vice-chairperson, establishing the applicable terms and limits.

SUBSECTION I

Executive vice-chairperson

Article 29

The management may appoint an executive vice-chairperson, with entitlement to remuneration, who does not necessarily need to be a member.

Article 30

The executive vice-chairperson shall exercise the powers that the management decides to delegate to him or her.

SECTION III

Supervisory board

Article 31

The supervisory board shall be comprised of three sitting members and two alternate members elected every three years by the general meeting, which shall appoint the chairperson and alternate members.

Article 32

The supervisory board shall be responsible for:

- a) Examining the association's bookkeeping and treasury services whenever deemed appropriate;
- b) Issuing an opinion on the management's annual report and accounts and on the budget, together with any other matters submitted to it by the general meeting or the management;
- c) Ensuring compliance with these bylaws, regulations and decisions of the general meeting.

Article 33

- 1- The supervisory board shall meet whenever convened by any of its sitting members.
- 2- The supervisory board must be convened at least twenty-four hours before the set meeting time, and shall not be subject to any special formalities.
- 3- Unless provided for otherwise by law or these bylaws, decisions shall be made by an absolute majority of votes of members present, with the chairperson having the casting vote in addition to his/her/its own vote.
- 4- Any sitting members of the supervisory board may attend management meetings.

SECTION IV

7. GA
(Signature)

Strategic council

Article 34

The strategic council shall represent the sectoral groups referred to in Article 7 of these bylaws.

Article 35

- 1- The strategic council shall be comprised of one chairperson and two or more voting members.
- 2- The position of chairperson of the strategic council shall be held by the chairperson of the management.
- 3- The strategic council's members shall be appointed by the management within 90 days to serve for the three-year period corresponding to the management's term of office.

Article 36

The strategic council shall be responsible for:

- a) Studying and issuing opinions on all matters submitted to it by the management and the general meeting;
- b) Deciding on all matters delegated to it by the management and the general meeting;
- c) Assisting the management in carrying out its duties, especially those of particular interest to the sectoral group;
- d) Serving as a liaison between the management and members of the respective sector;
- e) Performing all other duties assigned to it by the provisions of the law, these bylaws or regulations.

SECTION V

Election and dismissal from office

Article 37

- 1- Re-election to any office in the association shall always be permitted, but the accumulation of elected positions shall be prohibited.
- 2- With the exception of the executive vice-chairperson, all elected positions shall be held free of charge, but their holders shall be entitled to reimbursement for expenses incurred while serving or representing the association.
- 3- If a legal person is elected to sit on any of the association's boards, it must indicate, to the chairperson of the general meeting no later than one fortnight after the election, the natural person who will represent it in office, as well as his or her substitute, who must belong to the respective governing boards.

Article 38

- 1- Nominations for members of the association's boards must be included in lists signed by at least five members in full enjoyment of their rights, and submitted to the chairperson of the electoral assembly at least ten days before the meeting date.
- 2- These lists must specify the positions for which each of the proposed members is running, and should include only members from the ornamental stone, industrial and mining sectors whenever possible.
- 3- If no lists are submitted by members in time, the outgoing management members must sign and submit candidate lists at least five days before the elections.

Article 39

- 1- Members of the association's management boards may be dismissed at any time by decision of the general meeting, which must be expressly convened for this purpose.
- 2- The general meeting may decide to dismiss all or only some of the members of any of the association's management boards.

P. G.
(Signature)

3- Decisions on the dismissal of members of the association's management boards must be approved by a majority of at least two thirds of all members.

4- The same general meeting that dismisses any members of the association's management boards must fill the resulting vacancies by the end of the current three-year period.

5- The dismissal of members of the association's management boards shall only take effect after the election of the members who will replace them.

Article 40

1- In addition to the dismissal provided for in Article 39, the following shall constitute grounds for termination of office of the association's management boards:

- a) Loss of membership;
- b) Disqualification by final judgement;
- c) Impediment for more than three consecutive months;
- d) Resignation from office.

2- In the event of termination of office pursuant to this article, the office shall remain vacant until the end of the three-year term, unless vacancies exceed one third of the seats on the respective board, in which case the general meeting shall be immediately convened to fill the vacancies until the end of the three-year term.

CHAPTER V

Disciplinary regime

Article 41

1- Any infringements of the rules established in these bylaws and in the association's regulations, or of governing board decisions, shall be subject to the following penalties:

- a) Reprimand;
- b) Fine of up to half of the annual membership fee;
- c) Suspension of up to six months;
- d) Expulsion.

2- No penalty may be applied without prior disciplinary proceedings.

3- The penalty referred to in 1d) above may only be applied by decision of the general meeting, and shall be reserved for cases of serious breach of members' fundamental duties.

Article 42

1- Disciplinary proceedings shall be initiated on the basis of a report by any member to the management, or at the management's initiative.

2- The management shall be responsible for appointing an investigator for the disciplinary proceedings, who shall be a member of the supervisory board whenever possible, and who shall be responsible for gathering all information and evidence at their disposal to determine the truth.

3- Once the proceedings have been investigated, if the investigator concludes that the offence likely occurred and is attributable to the accused, he or she shall notify the accused to submit a written defence within ten working days of receiving the notification and provide any evidence deemed appropriate.

4- Within ten working days of submission of the defence, the investigator shall send the proceedings to the management with his or her report, which must conclude with a proposal to either close the proceedings or impose a penalty, depending on the seriousness of the offence and the culpability of the accused.

Article 43

1- Based on the investigator's report, and within 10 working days of receiving it, the management shall decide:

- a) To impose any of the penalties referred to in Article 40(1)(a), (b) and (c), or;
- b) To immediately refer the proceedings to the chairperson of the general meeting with a proposal to expel the accused.

9.62
(Signature)

1- The management's proposal referred to in 1b) above must be discussed and voted on at the first general meeting held after the proceedings containing that proposal have been sent to the respective chairperson.

2- Until the proceedings have been assessed by the general meeting, the accused shall be suspended without the ability to exercise the rights inherent to his or her membership.

3- The management must notify the accused of any penalty imposed, and of the proceedings' referral to the chairperson of the general meeting, within three days.

Article 44

The application of any disciplinary penalties shall not waive responsibility for the payment of compensation for damages caused to the association.

Article 45

Any member expelled from the association following disciplinary proceedings may only be readmitted with a decision to do so by the general meeting, and provided that he or she pays a new registration fee.

CHAPTER VI

Financial regime

Article 46

The financial year shall coincide with the calendar year.

Article 47

1- The following shall constitute the association's revenues:

- a) Proceeds from registration and membership fees;
- b) Proceeds from fines imposed pursuant to Article 40(1)b);
- c) Interest on capitalised funds;
- d) Any other legally permitted income.

2- The amounts of registration and membership fees shall be determined by decision of the general meeting, notwithstanding Article 24e).

Article 48

1- The association's expenses shall be those necessary or convenient to implement these bylaws and the association's regulations, including staff salaries, fees, entertainment and administrative expenses and any others not provided for, but always within budgeted appropriations.

2- All amounts collected by the association shall be deposited in banks, although the treasurer shall keep cash on hand in an amount deemed appropriate.

Article 49

1- The management shall draw up the association's annual budget by 30 November of the year preceding that of its entry into effect.

2- The budget shall be submitted for assessment at the first subsequent ordinary general meeting for the purpose of its approval or amendment.

3- Any amendments to the association's budget can only be made by decision of the general meeting.

4- The general meeting's powers to approve and amend the budget may not be delegated.

CHAPTER VII

Dissolution of the association and amendment of bylaws

Article 50

no.
GL
Cost

1- The association shall be wound up in the cases provided for by law, with liquidation carried out pursuant to a general meeting decision, as follows:

a) If there are assets donated or left to the association with any other encumbrance, or that are earmarked for a specific purpose, the court, at the request of the Public Prosecutor, the liquidators, any member or interested party, or the donor's heirs or the author of the will, shall assign the assets with the same encumbrance or earmarking to another legal person;

b) Assets not subject to the above cannot be distributed among members.

2- Decisions on amendments to these bylaws shall require the favourable vote of three quarters of members present.

3- Any calls to amend these bylaws must be accompanied by the text of the proposed amendment.

4- Decisions on the dissolution of the association shall require the favourable vote of three quarters of all members.

Article 51

Any regulations deemed necessary may be drawn up for the proper implementation of these bylaws.

Article 52

Any questions about the application of these bylaws, together with any omissions, shall be resolved at a joint meeting of the general meeting board, the management and the supervisory board.

Registered on 28 February 2024, per Article 449 of the Labour Code, under no. 14, page 156 of book no. 2.

11. G2
CMT

PRIVATE

LABOUR ORGANISATIONS

EMPLOYERS' ASSOCIATIONS

II - MANAGEMENT

Portuguese Association of the Mineral Resources Industry (Assimagra) - Election

Identity of management members elected on 30 May 2023 for a three-year term of office.

Chairperson - Filstone - Comércio de Rochas, S.A., represented by Luís Miguel da Rosa Goulão Freire.

Vice-chairperson - Marmocazi - Indústria de Mármore, Lda., represented by Telmo Franquelim Silvestre da Silva.

Vice-chairperson - Pedrantiqua - Pedras e Complementos Cerâmicos, S.A., represented by José Cerejo Monteiro.

Vice-chairperson - Sociedade Pedreiras do Marco, S.A., represented by José Correia de Moura.

Treasurer - Grupo Galvão, S.A., represented by Paulo Hortênsio Jorge Diniz.

Voting Member - Julipetra, Lda., represented by José Julio Inácio Pedro.

Voting Member - Sociedade Pedreiras do Marco, S.A., represented by Manuel Luís da Rocha e Sousa.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Portuguesa da Indústria dos Recursos Minerais (Assimagra) - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 22 de novembro de 2023, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

A Associação Portuguesa da Indústria dos Recursos Minerais (Assimagra) é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo das disposições legais sobre o direito de associação e sobre associações, e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo 2.º

A associação abrange todo o território nacional, tem a sua sede no Largo do Rossio, Edifício S. Pedro, Escritório n.º 5, 2480-314 Porto de Mós, podendo alterar o local da sua sede, bem como criar delegações ou abrir outras formas de representação social onde se mostre conveniente para a prossecução dos seus objetivos, sob deliberação da assembleia geral.

Artigo 3.º

A associação representa todas as pessoas singulares ou coletivas nela associadas, que exerçam a indústria extrativa, transformadora e/ou comércio de pedra natural, minerais industriais e minérios metálicos.

Artigo 4.º

Constituem os fins a prosseguir pela associação:

- a) Favorecer o bom entendimento e solidariedade entre os associados;
- b) Contribuir para a resolução dos problemas específicos do sector, designadamente os de carácter técnico-económico, financeiro e laboral, tendo em vista a maior produtividade e a aplicação de ajustadas práticas comerciais, bem como a defesa e apoio dos associados;
- c) Promover a colaboração com organismos congéneres nacionais ou estrangeiros;
- d) Quaisquer outros relativos à representação dos seus associados, designadamente a intervenção em conflitos de trabalho e a negociação e conclusão de convenções coletivas de trabalho;
- e) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente serviços de estudos económicos, fiscais e de consulta e assistência jurídica sobre assuntos exclusivamente relacionados com estas atividades.

Artigo 5.º

Para a prossecução dos seus objetivos, poderá a associação:

- a) Filiar-se em organismos nacionais congéneres ou afins, ou com eles manter relações, mediante deliberação da assembleia geral;
- b) Manter relações e cooperar com associações ou organizações de outros países ou internacionais que prosigam objetivos idênticos e filiar-se nessas organizações, com observância dos condicionalismos legais, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 6.º

A capacidade da associação abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II

Estrutura representativa

Artigo 7.º

1- A estrutura representativa da associação tem por base um critério funcional, integrando os associados os seguintes grupos sectoriais:

- a) Sector da rocha ornamental;
- b) Sector da rocha industrial;
- c) Sector mineiro;
- d) Sector das tecnologias aplicadas à indústria extrativa e transformadora.

2- A inserção dos associados, nos sectores definidos no número anterior, é da competência da direção, que pode, para o efeito, requerer as informações que julgue necessárias.

3- Como critério básico de referência, e sem prejuízo do disposto no número anterior, consideram-se incluídos:

- a) No sector da rocha ornamental os associados que se dediquem à extração e/ou transformação e comércio da pedra natural;
- b) No sector da rocha industrial os associados que se dediquem à extração e/ou transformação e comércio da pedra natural, principalmente de calcários e granitos, destinada essencialmente ao sector da construção civil;
- c) No sector mineiro os associados que se dediquem à extração e/ou valorização de minérios metálicos, minerais industriais ou de construção (minerais não metálicos);
- d) No sector das tecnologias aplicadas à indústria extrativa e transformadora os associados que se dediquem ao desenvolvimento e comércio de tecnologias e/ou equipamentos direcionados para os setores acima mencionados.

Artigo 8.º

1- Dentro dos limites impostos por estes estatutos e com respeito pelas deliberações dos órgãos centrais da associação, poderão ser constituídas delegações regionais atribuindo-lhes ampla autonomia competindo e às mesmas garantir a prossecução dos fins da associação.

2- A autonomia de cada delegação regional nunca poderá ser exercida em termos que comprometam a unidade da associação ou os interesses dos associados.

CAPÍTULO III

Sócios

Artigo 9.º

1- Podem filiar-se na associação todas as pessoas, singulares ou coletivas, que no território nacional exerçam a indústria extrativa, transformadora e/ou comércio de pedra natural, minerais industriais e minérios metálicos.

2- A admissão dos associados é da competência da direção.

3- Não é admissível a filiação em relação a quem se verifiquem alguma das causas de exclusão previstas no artigo 14.º

Artigo 10.º

1- O requerimento de admissão deverá ser efetuado por escrito e dirigido à direção, sendo acompanhado da documentação comprovativa do preenchimento das condições de admissão.

2- A direção delibera no prazo de 20 dias úteis, contados após a receção do pedido de admissão, notificando o requerente da decisão que deverá ser sempre fundamentada.

3- Das deliberações da direção, relativas à admissão de novos associados, cabe recurso para a assembleia geral que tenha lugar imediatamente a seguir, o qual pode ser interposto por qualquer interessado no prazo de 10 dias úteis após a notificação do indeferimento.

4- A admissão considera-se efetiva na data do pagamento da joia de inscrição.

Artigo 11.º

1- Os associados são representados na associação por quem indicarem, até ao limite máximo de três pessoas, mediante carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

2- As pessoas designadas pelos associados para os representarem na associação deverão pertencer aos corpos sociais ou à gerência das respetivas empresas.

3- Os associados poderão ainda fazer-se representar, nos termos da lei geral civil, através de mandato.

Artigo 12.º

1- São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleitos;

c) Solicitar à direção a intervenção da associação na defesa dos seus interesses;

d) Utilizar os serviços da associação nos termos estatutários e regulamentares;

e) Quaisquer outros que resultem destes estatutos ou dos regulamentos da associação.

2- Os associados que não empreguem trabalhadores não podem intervir nas decisões respeitantes às relações de trabalho.

Artigo 13.º

São deveres dos associados:

a) Abster-se da prática de quaisquer atos contrários à prossecução dos fins da associação;

b) Pagar pontualmente a joia de inscrição e as quotas, bem como as taxas que eventualmente sejam devidas pela utilização dos serviços da associação, fixadas em regulamento aprovado pela assembleia geral;

c) Acatar as resoluções dos órgãos da associação dentro da esfera da sua competência;

d) Prestar à direção as informações e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para a completa realização dos fins da associação, quando não impliquem violação de segredos comerciais ou industriais;

e) Exercer, salvo motivo justificado, os cargos para que sejam eleitos nos órgãos da associação;

f) Em geral, observar os estatutos e regulamentos da associação e cumprir as deliberações da assembleia geral.

Artigo 14.º

1- Perdem a qualidade de sócio:

a) Os que, tendo em débito mais de três meses de quotas, não regularizarem o débito dentro do prazo que por carta registada lhes for comunicado pela direção;

b) Os que deixarem de exercer a atividade representada pela associação;

c) Os que sejam declarados em estado de falência;

d) Os que no exercício da sua atividade, sejam condenados por atos de concorrência desleal ou pela prática de qualquer fraude;

e) Os que sejam condenados pela prática de crime contra outro sócio, desde que, tal crime seja conexo com o exercício da respetiva atividade económica ou com a atuação na associação;

f) Os que apresentem a sua demissão, a qual deverá ser comunicada por escrito ao presidente da assembleia geral.

2- Qualquer associado que apresente a sua demissão, nos termos da alínea f) do número 1 antecedente, fica obrigado ao pagamento da quota que se vence no mês em que a comunicação se efetue.

Artigo 15.º

1- São condições de readmissão dos associados excluídos:

a) Nos casos das alíneas *a)*, *b)* e *c)*, do número 1 do artigo anterior, a cessação dos factos que determinaram a perda de qualidade de associado;

b) Nos casos das alíneas *d)* e *e)*, do número 1 do artigo anterior, o decurso de um ano após o cumprimento da pena.

2- O pedido de readmissão é formulado nos termos do artigo 10.º do presente estatuto.

3- É devido o pagamento de nova joia de inscrição.

CAPÍTULO IV

Orgãos

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 16.º

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2- Os incapazes são representados pelas pessoas a quem legalmente couber a sua representação. Os patrimónios indivisos são representados, conforme os casos, pela respetiva cabeça de casal ou pelo comproprietário para tanto designado.

3- Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado na assembleia geral, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas em relação à hora fixada para o início dos trabalhos.

Artigo 17.º

1- Compete à assembleia geral:

a) Eleger trienalmente a sua mesa, a direção e o conselho fiscal;

b) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe serão apresentados pela direção;

c) Deliberar sobre a ratificação ou alteração do orçamento anual da associação;

d) Aprovar, modificar e revogar todos os regulamentos da associação;

e) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

f) Deliberar sobre a aplicação da pena de expulsão a qualquer associado;

g) Deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e que não se compreendam nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.

Artigo 18.º

1- Compete à assembleia geral a definição do âmbito dentro do qual a direção poderá negociar e concluir todos e quaisquer acordos relativos às relações de trabalho, bem como a resolução de quaisquer situações de impasse no decorrer das negociações.

2- Não vinculam a associação nem os seus associados quaisquer acordos relativos às relações de trabalho concluídos pela direção com desrespeito das deliberações da assembleia geral, na parte em que contrariem ou excedam estas deliberações.

Artigo 19.º

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2- Incumbe ao presidente convocar as assembleias gerais e dirigir os respetivos trabalhos.

3- Incumbe ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

4- Incumbe aos secretários coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e assegurar todo o expediente relativo às assembleias gerais.

Artigo 20.º

1- A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, até 31 de março, para apreciar e votar o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício anterior, para ratificar ou alterar o orçamento para o ano em curso e, quando seja caso disso, para proceder à eleição dos titulares dos órgãos da associação que por ela devam ser eleitos.

2- Extraordinariamente, a assembleia geral reúne sempre que convocada pelo presidente, a pedido da direção, do conselho fiscal, ou de pelo menos vinte e cinco associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21.º

1- A assembleia geral é convocada por meio de correio eletrónico para o endereço previamente fornecido pelo associado para esse efeito e publicitada na página oficial da associação com antecedência não inferior a dez dias em relação à data fixada para a reunião.

2- Os avisos indicarão o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 22.º

1- A assembleia geral só pode constituir-se em primeira convocação estando presentes, pelo menos, metade dos associados. Em segunda convocação, que só poderá ter lugar, pelo menos uma hora depois da hora marcada para a primeira reunião, a assembleia pode constituir-se com qualquer número de associados presentes.

2- Quando, porém, a assembleia tiver sido convocada nos termos da parte final do número 2 do artigo 20.º só poderá validamente funcionar estando presentes, pelo menos, três quartos dos associados que tomaram a iniciativa da convocação.

Artigo 23.º

1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos atribuídos aos associados presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria mais qualificada, e as votações podem ser nominais, por escrutínio secreto ou por levantados e sentados.

2- As votações por escrutínio secreto terão obrigatoriamente lugar quando se trate de eleições.

3- As votações nominais só terão lugar quando requeridas por qualquer associado.

4- Cada associado dispõe de um voto.

SECÇÃO II**Direção****Artigo 24.º**

1- A direção é constituída por sete membros sendo:

- a) Um presidente;
- b) Três vice-presidentes;
- c) Um tesoureiro;
- d) Dois vogais.

2- A direção é eleita trienalmente pela assembleia geral, a qual designará quem desempenhará as funções de presidente e tesoureiro.

Artigo 25.º

Compete à direção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) Orientar a atividade da associação no sentido da efetiva prossecução dos seus fins;
- c) Elaborar o orçamento anual e os regulamentos da associação e submetê-los à aprovação da assembleia geral;
- d) Organizar e gerir, diretamente, ou através de pessoas da sua escolha, os serviços da associação;
- e) Fixar provisoriamente o montante da joia de inscrição e das quotas dos associados em relação aos quais a associação não disponha dos elementos necessários ao respetivo cálculo definitivo;
- f) Cumprir e dar execução às deliberações da assembleia geral;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam cometidas pelas disposições legais, estatutárias ou regulamentares.

Artigo 26.º

1- A direção reúne sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros e, obrigatoriamente, uma vez por mês. A convocação da direção não está sujeita a quaisquer formalidades especiais.

2- Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, voto de desempate.

Artigo 27.º

A direção pode nomear um conselho estratégico para a assessorar em temáticas sectoriais ou regionais, bem como criar delegações regionais ou locais, cuja estrutura e funcionamento serão definidas nas deliberações ao abrigo das quais sejam criadas.

Artigo 28.º

1- A associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, exceto nos casos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de um só membro.

2- Mediante deliberação da direção, a associação poderá delegar no vice-presidente executivo os poderes necessários à vinculação da associação, estabelecendo os termos e limites aplicáveis.

SUBSECÇÃO I

Vice-presidente executivo

Artigo 29.º

A direção poderá nomear um vice-presidente executivo, com direito a remuneração, não carecendo este de ter a qualidade de associado.

Artigo 30.º

O vice-presidente executivo exerce as competências que a direção entenda delegar-lhe.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 31.º

O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos e dois suplentes eleitos, trienalmente pela assembleia geral, a qual designará quem desempenhará as funções de presidente e quais os membros suplentes.

Artigo 32.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente a escrita da associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direção e sobre o orçamento, bem como sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares e das deliberações da assembleia geral.

Artigo 33.º

1- O conselho fiscal reunirá sempre que convocado por qualquer dos membros efetivos.

2- A convocação do conselho fiscal deverá ser efetuada com antecedência não inferior a vinte e quatro horas em relação à hora fixada para a reunião e não obedece a formalidades especiais.

3- Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, voto de desempate.

4- Qualquer dos membros efetivos do conselho fiscal pode assistir às reuniões da direção.

SECÇÃO IV

Conselho estratégico

Artigo 34.º

O conselho estratégico representa os grupos de sector definidos no artigo 7.º dos presentes estatutos.

Artigo 35.º

- 1- O conselho estratégico é composto por um presidente e dois ou mais vogais.
- 2- O cargo de presidente do conselho estratégico será exercido pelo presidente da direção.
- 3- Os membros do conselho estratégico são nomeados pela direção, no prazo de 90 dias, para exercerem as funções no triénio correspondente ao mandato da mesma.

Artigo 36.º

Compete ao conselho estratégico e :

- a) Estudar e dar pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela direção e assembleia geral;
- b) Deliberar sobre todos os assuntos para os quais receba competência por delegação da direção e assembleia geral;
- c) Coadjuvar a direção no exercício das suas funções, designadamente as que interessem particularmente ao grupo sectorial;
- d) Servir de elo de cooperação entre a direção e os associados do respetivo sector;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelas disposições legais, estatutárias ou regulamentares.

SECÇÃO V

Eleição e destituição

Artigo 37.º

1- É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo da associação, mas não é permitida a acumulação de cargos eletivos.

2- Todos os cargos de eleição, à exceção do vice-presidente executivo, são exercidos gratuitamente, mas os seus titulares têm direito ao reembolso das despesas que efetuarem quando em serviço ou representação da associação.

3- No caso de ser eleita uma pessoa coletiva para fazer parte de qualquer dos órgãos da associação, deverá indicar ao presidente da assembleia geral até quinze dias após a eleição, qual a pessoa singular que a representará no exercício do cargo, bem como o respetivo substituto, as quais devem pertencer aos respetivos corpos sociais.

Artigo 38.º

1- As candidaturas dos titulares dos órgãos da associação deverão ser integradas em listas, subscritas por, pelo menos, cinco associados no pleno gozo dos seus direitos e apresentada ao presidente da assembleia eleitoral com antecedência não inferior a dez dias em relação à data da reunião.

2- As listas deverão conter indicação dos cargos a que se candidata cada um dos associados propostos e deverão, sempre que possível, incluir apenas elementos dos setores da rocha ornamental, industrial e mineiro.

3- No caso de não serem atempadamente apresentadas quaisquer listas pelos associados, deverão os membros cessantes da direção subscrever e apresentar, até cinco dias antes das eleições, as listas candidatas.

Artigo 39.º

1- Os membros dos corpos gerentes da associação podem ser destituídos, a todo o tempo, por deliberação da assembleia geral, a qual deverá ser expressamente convocada para o efeito.

2- A assembleia geral pode deliberar a destituição de todos ou apenas de parte dos membros de qualquer dos corpos gerentes da associação.

3- A deliberação relativa à destituição de membros dos corpos gerentes da associação deverá ser aprovada por maioria não inferior a dois terços do número de todos os associados.

4- A mesma assembleia geral que destituir quaisquer membros dos corpos gerentes da associação deverá prover as vagas resultantes da destituição até ao final do triénio em curso.

5- A destituição de membros dos corpos gerentes da associação só produz efeitos após a eleição dos membros que devam substituí-los.

Artigo 40.º

1- Além da destituição prevista no artigo 39.º, são causas de extinção do mandato dos corpos gerentes da associação:

- a) A perda da qualidade de associado;
- b) A interdição por sentença com trânsito em julgado;
- c) O impedimento por período consecutivo superior a três meses;
- d) A renúncia ao exercício do cargo.

2- Nos casos de extinção do mandato, nos termos deste artigo, o cargo manter-se-á vago até final do triénio, salvo se as vagas abertas excederem um terço dos lugares do respetivo órgão, caso em que será imediatamente convocada a assembleia geral, para prover as vagas até ao final do triénio.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 41.º

1- As infrações às regras estabelecidas nestes estatutos e nos regulamentos da associação, bem como às deliberações dos órgãos sociais, são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Multa até ao valor de metade da quota anual;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Expulsão.

2- Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem precedência de processo disciplinar.

3- A sanção referida na alínea *d)* do número 1 antecedente só poderá ser aplicada mediante deliberação da assembleia geral, ficando reservada para os casos de grave violação dos deveres fundamentais dos associados.

Artigo 42.º

1- O processo disciplinar será instaurado com base em participação de qualquer associado à direção ou por iniciativa desta.

2- Compete à direção designar o instrutor do processo disciplinar que, sempre que possível, será um dos membros do conselho fiscal a quem competirá recolher todas as informações e meios de prova ao seu alcance para a descoberta da verdade.

3- Instruído o processo, se o instrutor concluir pela probabilidade de se ter verificado a infração a de a mesma ser imputável ao arguido, notificará este para, no prazo de dez dias úteis após a receção da notificação apresentar a sua defesa escrita e oferecer os meios de prova que tenha por convenientes.

4- No prazo de dez dias úteis contados da data de apresentação da defesa, o instrutor enviará à direção o processo com o seu relatório, que deverá concluir por uma proposta, a qual poderá ser de arquivamento do processo ou de sanção a aplicar, em função da gravidade da infração e da culpabilidade do arguido.

Artigo 43.º

1- Com base no relatório do instrutor do processo e no prazo de 10 dias úteis após a receção do mesmo, a direção deliberará:

- a) Ou a aplicação de qualquer das sanções referidas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do número 1 do artigo 40.º;
- b) Ou a remessa imediata do processo ao presidente da assembleia geral com a proposta de expulsão do arguido.

1- A proposta da direção referida na alínea *b)* do número 1 antecedente deverá ser discutido e votado na primeira assembleia geral que tiver lugar após a remessa do processo com aquela proposta ao respetivo presidente.

2- Enquanto o processo não for apreciado pela assembleia geral, o arguido ficará suspenso, não podendo exercer os direitos inerentes à sua qualidade de associado.

3-De qualquer sanção que lhe seja aplicada, bem como da remessa do processo ao presidente da assembleia geral, deverá o arguido ser notificado pela direção no prazo de três dias.

Artigo 44.º

A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas pelos prejuízos causados à associação.

Artigo 45.º

O associado expulso da associação na sequência de processo disciplinar só poderá ser readmitido mediante deliberação da assembleia geral favorável à readmissão e desde que pague nova joia de inscrição.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

Artigo 46.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 47.º

1-Constituem receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas;
- b) O produto das multas aplicadas nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 40;
- c) Os juros dos fundos capitalizados;
- d) Quaisquer outros rendimentos legalmente permitidos.

2-O montante das joias e das quotas é determinado conforme deliberação da assembleia geral, sem prejuízo da alínea e) do artigo 24.º

Artigo 48.º

1-As despesas da associação são as necessárias ou convenientes à execução destes estatutos e dos regulamentos da associação, incluindo vencimentos do pessoal, honorários, encargos de representação e expediente, bem como quaisquer outras não previstas, mas sempre dentro das dotações orçamentadas.

2-Todas as importâncias arrecadadas pela associação serão depositadas em estabelecimentos bancários, devendo, contudo, existir em caixa a quantia que, no entender do tesoureiro, seja conveniente.

Artigo 49.º

1-O orçamento anual da associação é elaborado pela direção até 30 de novembro do ano anterior ao da sua vigência.

2-O orçamento será submetido à apreciação da primeira assembleia geral ordinária subsequente, com vista à sua ratificação ou alteração.

3-Quaisquer alterações ao orçamento da associação só poderão ser introduzidas por deliberação da assembleia geral.

4-A competência da assembleia geral relativa à aprovação e alteração do orçamento não poderá ser delegada.

CAPÍTULO VII

Dissolução da associação e alteração dos estatutos

Artigo 50.º

1-A associação extingue-se nos casos legais, sendo a liquidação efetuada nos termos de deliberação da assembleia geral, com observância do seguinte:

- a) Existindo bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer outro encargo ou que estejam afetos a um certo fim, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associados ou interessado, ou ainda de herdeiros do doador ou do autor do testamento, atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afetação a outra pessoa coletiva;

- b) Os bens não abrangidos pelo disposto na alínea anterior não podem ser distribuídos pelos associados.
- 2- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
- 3- As convocatórias com vista à alteração estatutária deverão ser acompanhadas do texto da proposta de alteração.
- 4- As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Artigo 51.º

Para a conveniente execução destes estatutos poderão ser elaborados os regulamentos que se mostrem necessários.

Artigo 52.º

As dúvidas de aplicação dos estatutos e os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal.

Registado em 28 de fevereiro de 2024, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 14, a fl. 156 do livro n.º 2.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

II - DIREÇÃO

Associação Portuguesa da Indústria dos Recursos Minerais (Assimagra) - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 30 de maio de 2023 para o mandato de três anos.

Presidente - Filstone - Comércio de Pedras, SA, representada por Luís Miguel da Rosa Goulão Freire.

Vice-presidente - Marmocazi - Indústria de Mármore, L.^{da}, representada por Telmo Franquelim Silvestre da Silva.

Vice-presidente - Pedra Antiqua - Pedras e Complementos Cerâmicos, SA, representada por José Cerejo Monteiro.

Vice-presidente - Sociedade Pedreiras do Marco, SA, representada por José Correia de Moura.

Tesoureiro - Grupo Galvão, SA, representada por Paulo Hortênsio Jorge Diniz.

Vogal - Julipedra, L.^{da}, representada por José Julio Inácio Pedro.

Vogal - Sociedade Pedreiras do Marco, SA, representada por Manuel Luís da Rocha e Sousa.



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Graça Lopes

CÉDULA PROFISSIONAL: 9273L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de traduções de documentos

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

DINIS GONÇALVES DE CARVALHO

Cartão de Cidadão n.º. 124648797ZX5

OBSERVAÇÕES

UM - Que o Sr. DINIS GONÇALVES CARVALHO, Tradutor, com morada profissional na Rua Carlos Testa, nº 1, 4º C, 1050 046 Lisboa, titular do cartão de cidadão nº 12464879 7ZX5, emitido pela República Portuguesa, válido até 03/02/2030, o qual sob compromisso de honra, elaborou a tradução para a língua Inglesa do documento, redigido em língua Portuguesa, sendo a publicação oficial no bte incluindo os Estatutos da Associação (Paginas 177 a 186) e Membros da direção da Associação (página 187) que juntamente com a mesma tradução fica apenso a esta certidão.-----

DOIS- Que o referido tradutor declara assumir única e exclusivamente responsabilidade por este ato de tradução, não sendo responsável pela legalidade/autenticidade dos conteúdos, nem pela finalidade a que a mesma se destina.---

TRÊS - Que a presente certificação respeita única e exclusivamente à tradução, a qual é verdadeira, fidedigna e dotada de força probatória, tendo apostado o carimbo em uso neste escritório, encontrando-se todas as páginas numeradas e rubricadas.-----

EXECUTADO A: 2026-01-28 15:49

REGISTADO A: 2026-01-28 15:51

COM O Nº: 9273L/2480

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos> usando o código 52729184-244012

GRAÇA LOPES

Advogada
C. nº 128207531 Ced. 9273L
Av.da República, 60 - 6º Esqº- 1050-197 Lisboa
T. 217 941 572/3/4 Fax 217 941 575
gracalopes@gmail.com